



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

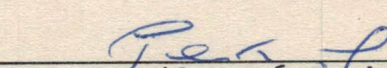
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/63/ 97, do Executivo, que Implanta no Município o Programa de Saúde Familiar, institui o Plano de Cargos e Salários respectivo e dá outras providências.

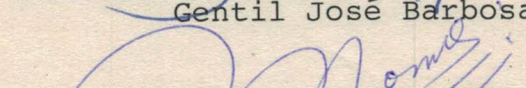
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

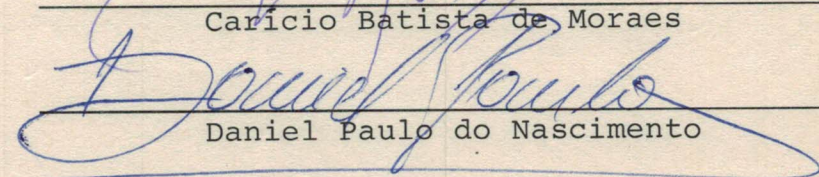
Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 19 97

  
Gentil José Barbosa

Presidente

  
Carício Batista de Moraes

Secretário

  
Daniel Paulo do Nascimento

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

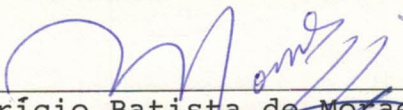
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

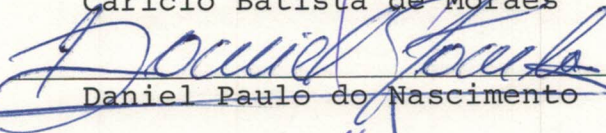
Parecer ao Projeto de Lei CM/63 / 97, do Executivo, que  
Implanta no Município o Programa de Saúde Familiar, institui o Plano  
de Cargos e Salários respectivo e dá outras providências.

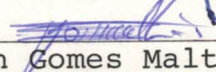
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 19 97

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/63/97, do Executivo, que Implanta no Município o Programa de Saúde Familiar, institui o Plano de Cargos e Salários respectivo e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de Outubro de 1997.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Omar Silva da Costa

\_\_\_\_\_  
Secretário

José Antônio da Silva

\_\_\_\_\_  
Membro

Jorge Tomaz da Silva

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/614  
Assunto: Encaminha Mensagem 1997/45  
Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 17 de outubro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/45, desta data, acompanhada de projeto de lei que implanta no Município o Programa de Saúde Familiar, institui o Plano de Cargos e Salários respectivo e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.  
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.  
g11/smss

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/45

Ituiutaba, 17 de outubro de 1997.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esse Legislativo, através da presente mensagem, projeto de lei complementar que implanta no Município o Programa de Saúde da Família, do Ministério da Saúde.

Trata-se de Programa instituído pelo Governo Federal para ser operacionalizado pelos Municípios. Todo o custeio do Programa, incluindo a utilização de recursos técnicos, materiais e humanos, é da responsabilidade exclusiva da União, que implementará tais ações mediante transferência periódica de recursos financeiros para o Fundo Municipal da Saúde, criado neste Município pela Lei nº 3232, de 24 de abril de 1997.

É um programa implantado em todo o País. Inicialmente Ituiutaba figurou entre as cidades selecionadas para a finalidade.

A cidade se aparelhou dos instrumentos legais indispensáveis à implantação desse Programa, dentro do projeto mais amplo de Municipalização da Saúde, o que se deu com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.

Nesta cidade serão implantadas 22 Unidades do PSF, cada uma delas para um grupo de 4.000 (quatro mil) pessoas. Cada unidade exige 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) médico, 01 (um) Técnico/Auxiliar de Enfermagem. Para cada 05 (cinco) Unidades do PSF é necessário 01 (um) Enfermeiro. Para cada 06 (seis) Unidades, 01 Supervisor/Orientador.

O Município já conta com 02 (duas) Unidades implantadas, registradas junto ao SUS - Sistema Único de Saúde e em pleno funcionamento, que são: Unidade de Saúde da Família "Jardim do

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Rosário" e Unidade de Saúde da Família Alvorada. A terceira Unidade já está em fase final de implantação, localizada no Bairro Novo Tempo II (CAIC).

A concepção legal do projeto ora submetido a esse Legislativo é condição imperativa para a operacionalização do Programa de Saúde da Família em Ituiutaba. Importante acentuar que não importa o presente projeto de lei em nenhum acréscimo de despesa para o Município. O Programa é integralmente custeado pelo SUS - Sistema Único da Saúde, da União.

Diante dessas razões de encaminhamento da matéria, considera este Executivo esteja a mesma plenamente justificada, abrindo ensejo ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

  
Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 1997.  
Implanta no Município o Programa de Saúde Familiar,  
institui o Plano de Cargos e Salários respectivo e  
dá outras providências.

em 16/3/97 *Claver*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica implantado neste Município o Programa de Saúde da Família, do Ministério da Saúde, cuja operacionalização compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta lei.

Art.2º - Os custos e encargos do Programa de Saúde da Família, objeto desta lei, inclusive os relativos a custeio do pessoal, serão cobertos exclusiva e integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 3232, de 24 de abril de 1997.

Art.3º - A percepção salarial do pessoal do Programa de Saúde da Família corresponde a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O atendimento domiciliar do Programa de Saúde da Família enseja ao pessoal respectivo direito à percepção de Adicional de Função, nos seguintes percentuais, sobre o salário do cargo:

- I - Médico do PSF - de até 150%;
- II - Diretor de Departamento/Coordenador Geral do PSF - de até 40%;
- III - Chefe de Seção/Supervisor do PSF - de até 80%;
- IV - Enfermeiro do PSF - de até 80%;
- V - Auxiliar de Enfermagem do PSF - de até 40%;
- VI - Agente Comunitário de Saúde do PSF - de até 25%.

Aprovado em 1ª, votação por  
 unanimidade  
 04/11/97  
 Presidente

provado em 2ª, votação por  
 unanimidade  
 04/11/97  
 Presidente

Art. 4º - As disposições da Lei Complementar nº 02, de

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

4/10/97

02 de setembro de 1991, já alteradas pelas Leis Complementares nº 08, de 30 de junho de 1993, nº 20, de 24 de abril de 1997, e nº 21, de 12 de junho de 1997, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**VI.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- VI.2.1 - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária
- VI.2.2 - Departamento de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento
- VI.2.3 - Departamento de Planejamento, Serviços, Controle e Avaliação
- VI.2.4 - Departamento de Coordenação do Programa de Saúde da Família

Art.5º - O servidor municipal efetivo que for nomeado para exercer, em comissão, cargo do Programa de Saúde da Família, terá direito de auferir, enquanto no exercício do cargo, percepção salarial exclusivamente do PSF, com as vantagens desta lei.

Parágrafo único - O servidor efetivo nomeado para o PSF tem direito às vantagens de carreira de servidor efetivo, não compreendidas no artigo, exceto as do Decreto nº 4091, de 29 de maio de 1995, às quais não terá direito enquanto em exercício no PSF.

Art.6º - O custeio das despesas do Programa de Saúde da Família é integralmente coberto pelo SUS - Sistema Único de Saúde, motivo pelo qual as vantagens desta lei não se aplicam ao pessoal que não integra referido Programa.

Art.7º - Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, o Anexo Único da Presente Lei, que compõe o quadro de cargos e salários do pessoal do Programa de Saúde da Família.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em                    de                    de 1997.



# Prefeitura Municipal de Ituiutaba

*Clayton*

## Anexo Único

### Cargos de Provimento em Comissão - C P C

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPC - 05	Diretor	1	SC - 02	Art. 9º
CPC - 06	Chefe de Seção	4	SC - 03	Art. 9º
CPC - 22	Médico do PSF	22	SC - 01	Art. 9º
CPC - 23	Enfermeiro do PSF	5	SC - 03	Art. 9º
CPC - 24	Técnico / Auxiliar em Enfermagem do PSF	22	SC - 06	Art. 9º
CPC - 25	Agente Comunitário de Saúde	110	SC - 07	Art. 9º

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 20/10/97

*Blomberg*  
Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

20/10/97

*Blomberg*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 20/10/97

*Blomberg*  
Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

03/11/97

*Blomberg*  
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

*José Freire*

S.S. EM 03/11/1997

*Blomberg*  
PRESIDENTE

*Vista retirada  
03/11/97  
Blomberg*

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

*Samir Augusto*

S.S. EM 03/11/1997

*Blomberg*  
PRESIDENTE